



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000106/2021-CPL/PMSMG
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021 - SRP

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00016/2021-SRP para escolha de proposta mais vantajosa para eventual e futura aquisição de medicamentos, objetivando atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e demais unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tendo a licitante F CARDOSO E CIA LTDA, oferecido o melhor lance para os itens 20,22,51 e 97 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$726.732,00 (Setecentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais), a licitante P G LIMA COM EIRELI, oferecido o melhor lance para os itens 4,6,11,15,17,21,50,54,77,90,94 e 102 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$ 134.756,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais), a licitante ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI oferecido o melhor lance para os itens 1,2,10,12,16,19,23,24,25,26,28,29,32 a 34,36,38,41,43 a 47, 49, 52,53,55,58,60 a 67,70,73 a 76,78 a 86, 89, 91 a 93, 95,98, 100 e 101 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$ 2.872.081,20 (Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos), a licitante POLIMEDH EIRELI oferecido o melhor lance para os itens 27,30,31,35, 69 e 87 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$ 438.361,20 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos), perfazendo o valor global da Ata em R\$ 4.171.930,40 (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta Reais, Quarenta Centavos) tudo conforme consta do Resultado por fornecedor e do Termo de Adjudicação, fls. 614 a 644 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000106/2021-CPL/PMSMG é composto de II volumes, e contém 845 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

-ofício número 223/2021 do Secretário Municipal de Saúde, solicitando abertura de processo licitatório para na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos visando atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e demais unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá pelo período de 12 (doze) meses, anexando lista dos medicamentos e termo de referência, fls. 01 a 22 dos autos;

- cotação de preços junto a nove empresas fornecedoras dos medicamentos, fls. 24 a 48 dos autos;
- mapa de apuração de preços, fls. 50 a 68 dos autos;
- solicitação de autorização ao Prefeito para providências relacionadas a abertura de processo licitatório SRP para futura e eventual aquisição dos medicamentos, fls. 71 dos autos;
- autorização do Prefeito para deflagração do processo licitatório SRP e para realização da despesa, fls. 72 dos autos;
- decreto Nº 1119/2021, de designação da pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 74 dos autos;
- termo de atuação do processo administrativo Nº 00000106/21 e despacho para a avaliação jurídica, fls. 75 a 78 dos autos;
- minuta do edital do Pregão Eletrônico - SRP, fls. 79 a 145 dos autos;
- parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico, fls. 146 a 150 dos autos;
- edital do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021 SRP e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 152 a 218 dos autos;



- publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 219 a 228 dos autos;
- proposta consolidada da licitante F CARDOSO & CIA LTDA, fls. 229 a 241 dos autos;
- consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – CICA F CARDOSO & CIA LTDA e documentação de habilitação, fls.242 a 349 dos autos;
- proposta consolidada da licitante P G LIMA COM EIRELI - EPP, fls. 350 a 352 dos autos;
- consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CICA P G LIMA COM EIRELI e documentação de habilitação, fls. 353 a 439 dos autos;
- proposta consolidada da licitante POLYMEDH. EIRELI, fls. 440 a 449 dos autos;
- consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CICA POLYMEDH EIRELI e documentação de habilitação, fls. 450 a 554 dos autos;
- proposta consolidada da licitante ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, fls. 555 a 557 dos autos;
- consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CICA ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e documentação de habilitação, fls. 558 a 605 dos autos;
- ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021 (SRP), fls. 606 a 813 dos autos;
- resultado por fornecedor, fls. 814 a 819 dos autos;
- termo adjudicação do Pregão Eletrônico 00016/2021, fls. 820 a 844 dos autos;

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00016/2021-SRP para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de medicamentos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000106/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira.

Nos autos do Processo Administrativo Nº 00000106/2021-CPL/PMSMG, contém a princípio o termo de referência, a autorização do prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, edital do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021-SRP, aviso de sua publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021-SRP, contém as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e Ata de Registro de preços, portando no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico.

Ao analisar detalhadamente a Ata de realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 00016/2021-SRP, verifica-se que vários licitantes tiveram suas propostas recusadas e suas intenções de recorrer rejeitadas, sem adentrar no mérito da decisão da pregoeira, recomendo que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, não bastando in-



formar que a rejeição deu-se em razão da ausência de manifestação motivada da licitante (fato legal), pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Recomendo que o Termo de Referência seja **assinado** pela equipe ou técnico de área requisitante da contratação, e **aprovado** pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 14, inciso II do Decreto 10.024/2019, no caso do Pregão Eletrônico nº 00016/2021-SRP, pelo Secretária Municipal de Saúde.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2021-SRP, foi adjudicado pela Pregoeira a vários licitantes vencedores dos itens do anexo I e II do Edital, faltando somente o ato de homologação pela autoridade competente e a assinatura da Ata pelo adjudicatário, no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 00016/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e finalmente a assinatura do contrato derivado da ato, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 06 de outubro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021